

As alterações introduzidas na regulamentação para os Bombeiros Sapadores tiveram como consequência a desvalorização dos salários, levando a que, excluindo os vários suplementos que integram a massa salarial, a remuneração-base destes profissionais seja inferior ao Salário Mínimo Nacional.



QUADRO EXEMPLIFICATIVO

Bombeiros Sapadores Situação Actual

Salário Base 960,98 €

Suplemento Risco 109,78 €*

Suplemento Disponibilidade 109,78 €*

Suplemento Ónus Específico da prestação do trabalho 109,78 €*

Salário Base sem suplementos **631,98 €**

*Tendo como base para todos os suplementos previstos no DL 106/2002, de 13 de Abril, o valor máximo mensal do Suplemento de Penosidade e Insalubridade em vigor para a Administração Local (que não integra o risco e é proporcionalmente inferior à parcela que lhe corresponderia na retribuição base dos bombeiros quando esta lei entrou em vigor em 2002).



O STAL EXIGE:

O financiamento adequado do sector e a respectiva dotação no Orçamento do Estado das verbas que assegurem o funcionamento com qualidade dos Bombeiros e da Protecção Civil, bem como a revisão da Lei de financiamento dos corpos de bombeiros e a consagração de apoios/transferências adicionais aos municípios com bombeiros sapadores.

**STAL
O TEU
SINDICATO!**



SINDICALIZA-TE HOJE!

Adere ao STAL. Contacta o delegado/dirigente sindical do teu local de trabalho ou contacta a tua direcção regional, os contactos estão disponíveis em www.stal.pt/contactos

www.stal.pt



**CADERNO
REIVINDICATIVO**

2022



BOMBEIROS SAPADORES EXIGEM VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO E DOS SALÁRIOS

As alterações produzidas pela regulamentação do Estatuto de Bombeiros Sapadores por via dos Decreto-Lei 86/2019, de 2 de Julho, assim como o respectivo Regime de Aposentação (DL 87/2019, de 2 de Julho) ao contrário do que era exigido e justificadamente espectável, tiveram como consequência e objectivo a desvalorização da profissão, da carreira e das condições de trabalho, assim como aumentam a idade de aposentação dos bombeiros sapadores.

OS BOMBEIROS SAPADORES EXIGEM A ALTERAÇÃO DESTES DIPLOMAS E REIVINDICAM:

- Valorização dos salários, com a previsão específica do valor de cada um dos suplementos na remuneração dos bombeiros;
- Garantir que o limite de tempo de serviço para aposentação não ultrapasse os 36 anos, sem qualquer penalização; e as suas condições de acesso com a reposição dos direitos já previstos no DL 106/2002, com 25% de bonificação;
- Considerar a carreira de bombeiro uma profissão de desgaste rápido com as devidas compensações;
- Integração e valorização das competências adquiridas;
- Assegurar, em cada corpo de bombeiros, os recursos humanos necessários;
- Descongelamento dos concursos de promoção essenciais ao normal funcionamento do serviço e à operacionalidade na prestação de socorro;
- **Ser expressamente determinado que o trabalho prestado fora do normal horário de trabalho efectivo é tido como trabalho suplementar e, como tal, tem que ser pago aos trabalhadores nos termos legais.**



DISPONIBILIDADE PERMANENTE TEM DE SER PAGA!

Defender que a remuneração do trabalho prestado no regime de disponibilidade permanente dos bombeiros está integrada na retribuição base destes trabalhadores – com base numa interpretação abusiva do art.º 29 n.º 2 da Lei 106/2002, de 13 de Abril, na sua redacção actual – equivale a dizer que estes trabalhadores poderiam trabalhar 24 horas por dia e só receber a retribuição de 7 horas de trabalho. Desde logo, confunde a disponibilidade para o serviço com a sua efectiva prestação. Disponibilidade permanente para a realização de trabalho significa isso mesmo: o bombeiro tem que estar disponível 24 horas por dia para prestar o seu trabalho se tal for necessário, ou seja, fora

do seu período normal de trabalho deve estar contactável a todo o tempo e em local que permita a sua rápida apresentação ao serviço, se necessário. É essa disponibilidade que o referido suplemento integrado na retribuição paga.

Quando é chamado a prestar serviço acaba a disponibilidade e começa a sua efectiva prestação. Este trabalho tem que ser pago com o acréscimo remuneratório devido pela prestação de trabalho extraordinário.

Qualquer outra interpretação da Lei não faz sentido, porque, a ser assim, este trabalho nem sequer teria que ser pago, entrando assim num regime de voluntariado à força ou mesmo servidão, que ninguém pode deixar de considerar ser absolutamente ilegal e inconstitucional. O STAL exige o reconhecimento desta realidade: o trabalho prestado efectivamente por força do regime de disponibilidade permanente tem que ser pago com o acréscimo devido pelo pagamento de trabalho extraordinário.